

LEI Nº 3.281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a transferir imóveis de propriedade do Município à José Ivone Rios e sua esposa, em pagamento indenizatório por imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a José Ivone Rios e sua esposa Silvana de Fátima Rabelo Rios o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelos lotes 134 (cento e trinta e quatro) e 145 (cento e quarenta e cinco), ambos da quadra 015 (quinze), na zona 03 (três), localizados à Rua Anita Garibaldi, no Bairro Planalto, a título de pagamento indenizatório pela área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.203, de 23 de novembro de 1992.

Parágrafo único Os imóveis a que se refere a presente Lei apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos, de perímetro, confrontações, área e registro:

I - Lote 134 (cento e trinta e quatro) da quadra 015 (quinze), na zona 03 (três):
10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Anita Garibaldi;
23,00 m (vinte e três metros), pelo lado esquerdo, para o lote 124 (cento e vinte e quatro);
23,00 m (vinte e três metros), pelo lado direito, para o lote 145 (cento e quarenta e cinco);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 089 (oitenta e nove).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados).

Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 17 (dezesete) de novembro de 1978, sob referência R / 1.9.290.

II - Lote 145 (cento e quarenta e cinco) da quadra 015 (quinze), na zona 03 (três):

10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Anita Garibaldi;

21,905 m (vinte e um metros e novecentos e cinco milímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 134 (cento e trinta e quatro);

21,905 m (vinte e um metros e novecentos e cinco milímetros), pelo lado direito, para terceiros;

10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), pelos fundos, para o lote 089 (oitenta e nove).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados).

Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 17 de novembro de 1978, sob referência R / 1.9.291.

III - Imóvel declarado de utilidade publica para fins de desapropriação:

Começa no alinhamento da Rua Ari Parreira Barbosa, cruzando-a em diagonal por 23,00 m (vinte e três metros); daí deflete à direita, seguindo por 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com o expropriado; daí volve à esquerda, seguindo por 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros), divisando também com o expropriado; daí torna à direita, seguindo por 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o leito da Rua Delfinópolis; daí deflete à direita, seguindo por 9,15 m (nove metros e quinze centímetros), também com o leito da Rua Delfinópolis; daí volve mais à direita, por 6,15 m (seis metros e quinze centímetros) e à esquerda por 8,45 m (oito metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com o expropriado; torna daí à direita, seguindo por 21,20 m (vinte e sete metros e vinte centímetros), confrontando com o leito da Rua Ari Parreira Barbosa; daí volve à direita por 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros) e à esquerda em 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros), confrontando com o expropriado; daí volve à direita, seguindo por (dezoito metros) - 18,00 m, confrontando com o leito da Rua Delfinópolis; finalmente volve à direita, por 19,09 m (dezenove metros e nove centímetros), e à direita por 24,00 m (vinte e quatro metros), confrontando com o expropriado, até o ponto de partida.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 1.230,97 m² (um mil, duzentos e trinta metros e noventa e sete centímetros quadrados).

Matrícula as folhas 233 do livro 2/C do Cartório de Registro de Imóveis, sob numero 71.021, em 14 (catorze) de agosto de 1992.

Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o valor do imóvel em desapropriação e em Cr\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o valor de cada um dos lotes dados em pagamento, totalizando a mesma importância, motivo pelo qual as transferências se processarão sem efeito de torna.

Art. 3º A indenização autorizada nos termos desta Lei alcança os proprietários e seus sucessores legais e o pagamento dá plena e irrevogável quitação quanto ao imóvel desapropriado, transferido ao Município através de escritura, registro, domínio e posse.

Art. 4º As despesas cartoriais pertinentes à escritura e registro dos imóveis em transferência correrão por conta do Município, ficando os mesmos isentos também do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-143/92

Publicação: Jornal Agora, nº 4892 de 30/12/1992.